



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO – SINDEHOTÉIS, com sede na Rua 120, nº 136 – Ed. Estrela Azul, salas 104/105, Centro, na cidade de Itapema/SC, inscrito no CNPJ sob nº 85.411.031/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **PONCIO BOEIRA DE SOUZA** (CPF: 558.220.029-00) e de outro lado o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO – SINDHOTÉIS**, inscrito no CNPJ sob nº 85.411.155/0001-73, neste representando pelo senhor **CASSIO PEIXOTO** (CPF: 123.112.600-06) , celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria empregados dos hotéis, bares, restaurantes e similares, com abrangência territorial em Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas, neste Estado de SC.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

Fica estabelecido um **PISO SALARIAL** para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de outubro de 2025, nos seguintes patamares:

1. Salário admissão (durante o contrato de experiência): R\$2.100,00 mensal.
2. Salário Efetivação (após o contrato de experiência): R\$ 2.420,00 mensal.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL



Será garantido aos integrantes da categoria profissional, em 1º de outubro de 2025, um reajuste salarial equivalente a 7,0%, a incidir sobre os salários pagos ou devidos em setembro de 2025, que servirá como base de cálculo.

CLÁUSULA 5ª: ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho realizado entre às 22h de um dia e às 05h do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo único: As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) em relação a hora normal.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas e 100% as subsequentes.

CLÁUSULA 7ª – BANCO DE HORAS

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho durante os meses de abril a setembro poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

I - Os excessos de horas trabalhadas durante os meses de outubro a março serão pagos em dinheiro, inclusive com os adicionais de horas extras previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

II - A compensação das horas extras creditadas na conta do empregado no Banco de Horas deverá ser liquidada durante ou até a data do vencimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, e na forma prevista da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP nº 1.709, de 06 de agosto de 1998.

III - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50%, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

IV - Na situação inversa, do empregado ter saldo negativo no banco de horas, por vir trabalhando com jornada reduzida para posterior compensação através



de jornadas prorrogadas, não cabe qualquer desconto desse débito no salário ou nas verbas rescisórias, inclusive, quando a iniciativa de rompimento tenha sido do empregado ou mesmo nas dispensas por justa causa.

V - As empresas que descumprirem ou apresentarem alguma irregularidade no tocante a execução e aplicação do Banco de Horas, perderá este benefício no período das duas próximas convenções.

VI- Fica assegurada a empresa, firmar acordo coletivo com o respectivo sindicato da categoria profissional, quando ocorrer quaisquer condições diversas constantes nesta cláusula e seus respectivos incisos.

CLÁUSULA 8ª: FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, será sempre com antecedência mínima de 02 dias em relação a feriados e do repouso semanal remunerado, bem como, não poderá coincidir com sábados e domingos.

CLÁUSULA 9ª: FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e que tenha mais de 06 meses de trabalho na empresa, é assegurado o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA 10 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for dispensado do emprego por iniciativa da empresa e sem justa causa, ficará dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso de obtenção de novo serviço, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 07 dias.

CLÁUSULA 11: SERVIÇO MILITAR – GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento até 120 (cento e vinte) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, desde que tenha se apresentado na empresa até 90 (noventa) dias após o desligamento ou dispensa, nos termos do Precedente Normativo nº 80 do TST e TRT/SC/SDC nº 8.

CLÁUSULA 12: APOSENTADORIA



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas

A empresa garantirá o emprego e salário ao empregado que esteja a menos de 24 meses para obter o direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 13: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

CLÁUSULA 14: DOMINGOS E FERIADOS

Diante das características próprias da categoria, por motivos de conveniência pública e necessidade imperiosa do serviço, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados.

§ 1º: O trabalho aos domingos e feriados será remunerado em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador, exceto se a empresa determinar outro dia de folga compensatória.

§ 2º: Caso a empresa opte por conceder folga ao domingo, esta corresponderá ao repouso semanal remunerado.

§ 3º: O repouso semanal remunerado, para todos os empregados, independente de gênero, deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez ao mês.

§ 4º: Os feriados trabalhados deverão ser compensados com folgas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de comum acordo entre trabalhador e empresa.

CLÁUSULA 15: INSTRUMENTOS DE TRABALHO/PROTEÇÃO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme/calçados e os equipamentos de segurança, serão fornecidos, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho. Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente, em consequência de desgaste pelo uso prolongado ou em decorrência de ato culposo do empregado mesmo com previsão contratual em contrário, não poderão ser cobrados dos empregados.

CLÁUSULA 16: ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas

Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, para prestação de exames, provas e outras atividades do currículo estudantil, inclusive vestibulares.

CLÁUSULA 17: COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

CLÁUSULA 18: EMPREGADO SUBSTITUIÇÃO

As substituições por período igual ou superior a 10 (dez) dias, em caso de férias ou licenças implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do substituto.

CLÁUSULA 19: ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados fornecidos por médicos serão aceitos pela mesma para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A empresa que possui médico próprio para avaliação de ausência no trabalho, só poderá fazer a recusa de atestado concedido por outro médico, por escrito, no verso do atestado recusado citado o motivo da discórdia, ou em outro papel, desde que cite o nome do médico de quem discordou e a data em que o referido atestado foi concedido.

CLÁUSULA 20: EXAMES MÉDICOS

Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora), serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

CLÁUSULA 21: ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES

As comissões e gratificações habitualmente recebidas integrarão a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 22: QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário do



empregado, a título de quebra de caixa, excluídos os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 23: CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser, necessariamente, realizada na presença do empregado operador e dentro do seu horário de trabalho. Se o empregado for impedido não restará qualquer responsabilidade do mesmo em eventuais diferenças.

CLÁUSULA 24: ATRASO NOS SALÁRIOS – MULTA

As empresas pagarão os salários dos seus empregados até o quinto dia útil subsequente de cada mês. O não pagamento dos salários no prazo ora estabelecido acarretará em multa de 1% ao dia, até o efetivo cumprimento da obrigação, além dos encargos previstos no art. 39, da Lei nº. 8.177/91. Igual penalidade se aplica no caso de atraso no pagamento do 13º e das férias.

CLÁUSULA 25: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de experiência com prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo vedada a prorrogação. Ultrapassado este prazo, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: O empregado que for readmitido até 12 meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função e na mesma empresa.

CLÁUSULA 27: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Será considerada falta justificada ao serviço, sem prejuízo remuneratório, excluídos os domingos, feriados e sábados não trabalhados, as ausências do empregado nas seguintes condições.

- a) por casamento: 05 dias corridos;
- b) por falecimento do cônjuge, filho(a)s, enteado(a)s, pai, mãe: 03 dias corridos;
- c) 12 dias anuais para acompanhamento de filho(a) até a idade de 14 (quatorze) anos ou inválidos de qualquer idade, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal;



d) à empresa se obriga a não descontar os dias e o repouso semanal, nos casos de catástrofes naturais que impeçam o trabalhador de se deslocar até o local de trabalho.

e) para doação de sangue: 1 dia;

Parágrafo 1º: No caso de acompanhamento, previsto na alínea “c”, acima, será desnecessária a apresentação do atestado de acompanhamento ao setor médico da empresa, bastando a entrega no setor de recursos humanos para a justificativa de ausência.

Parágrafo 2º: O empregado(a) terá direito, caso solicite adiantamento no gozo de férias, proporcionalmente aos dias a que tem direito quando do seu casamento ou no caso de falecimento referido nas letras “b” desta cláusula.

CLÁUSULA 28: TAXA DE SERVIÇO

A taxa de serviço de 10% (dez por cento) incluída nas notas fiscais dos clientes, para distribuição entre os empregados, só poderá ser cobrado mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional, nos termos da Lei 13.419, de 13 de março de 2017.

§ único: Fica autorizado a dedução de despesas relativas à taxa de administração de cartão de crédito, débito, tributos respectivos, previdência social e demais despesas incidentes até o limite máximo de 25% do valor cobrado do consumidor para empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL e 33% para as demais empresas.

CLÁUSULA 29: ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, não descontarão dos salários dos empregados dos setores de preparo de alimentos (copa, cozinha e confeitaria), qualquer percentual a título de alimentação.

CLÁUSULA 30: QUINQUÊNIO

É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional por tempo de serviço, prêmio mensal de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contarão para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas

CLÁUSULA 31: ABONO TEMPORADA

Todo empregado que trabalhar no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte deverá ter o direito ao abono temporada de acordo com a política de cada empresa.

CLÁUSULA 32: LICENÇA PRÊMIO

A partir da vigência do presente instrumento coletivo as empresas concederão licença prêmio remunerada aos seus empregados, na seguinte proporção:

- a. empregados com 10 ou mais anos de trabalho: 05 dias de licença.
- b. empregados com 20 ou mais anos de trabalho: 10 dias de licença.
- c. empregados com mais de 30 anos de trabalho: 15 dias de licença.

Parágrafo único: O período de gozo da licença remunerada será dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito.

CLÁUSULA 33: AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de acidente de trabalho, com morte, a empresa pagará à família do empregado, em trinta dias e de uma só vez, uma indenização equivalente a 02 (duas) vezes a remuneração do mesmo.

CLÁUSULA 34: INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da lei 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA 35: CONTRATO DE TRABALHO – CÓPIA

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

CLÁUSULA 36: ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão feitas obrigatoriamente perante o Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS aos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 06 (seis) meses na empresa e deverá obedecer às seguintes condições e prazos:

- a) Pagamento das verbas rescisórias e homologação do TRCT será até o décimo dia após a notificação da rescisão contratual.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas

b) No ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- b.1) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego;
 - b.2) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 03 (três) vias;
 - b.3) Certidão negativa de débito com o sindicato profissional;
 - b.4) Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias;
 - b.5) Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados necessários quando se tratar de registro informatizado com as anotações devidamente atualizadas;
 - b.6) Exame médico admissional, periódicos, demissional, PPP e Laudo Insalubridade;
 - b.7) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS;
 - b.8) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
 - b.9) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS ou Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato (GR e RE);
 - b.10) Procuração ou carta de preposto caso não seja o empregador;
 - b.11) Certidão negativa de débito do sindicato patronal.
- c) O não cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula implicará nas sanções previstas no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 38: INTERVALO INTRAJORNADA

Ficam as empresas autorizadas a estabelecer jornada de trabalho com concessão de intervalo para descanso e alimentação reduzido para 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 39: CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 10 (dez) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

CLÁUSULA 40: NASCIMENTO DE FILHO

Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos dos empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das



Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 06 (seis) dias consecutivos para prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

CLÁUSULA 41: GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário, nas seguintes condições e hipóteses:

- a) ao empregado acometido por acidente de trabalho até 12 meses após o retorno ao trabalho.
- b) à empregada gestante, desde a concepção até 05 meses após o retorno do benefício.
- c) a todos os empregados, nos últimos 02 anos que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, em seus prazos mínimos. Alternativamente, a aplicação do precedente Normativo 85 do TST, TRT/SC/SDC nº 9.
- d) aos empregados integrantes da CIPA, efetivos e suplentes, desde o registro da candidatura, até 01 ano após o término do mandato.
- e) ao empregado que estiver em gozo de auxílio-doença previdenciário, até 06 meses após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 42: PERÍODO DE FÉRIAS

A empresa concederá 30 dias de férias a todos os empregados. As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 43: PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Fica vedado o trabalho em ambientes insalubres, penosos e perigosos da empregada durante a gestação e amamentação.

Parágrafo único: Para amamentar o(a) próprio(a) filho(a), até que este(a) complete 06 meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de 30 minutos cada um.

CLÁUSULA 44: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento decorrente deste instrumento, abrangendo todos os integrantes da categoria.



CLÁUSULA 45: APLICABILIDADE DESTA CCT

Os termos da presente convenção coletiva abrangem integralmente a categoria representada.

CLÁUSULA 46 – LAUDO INSALUBRIDADE

As empresas deverão, as suas custas, contratar profissional habilitado para a elaboração de laudos para a aferição de insalubridade/periculosidade nos locais de trabalho e fornecer aos empregados cópia dos tais laudos.

CLÁUSULA 47: ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais e assessores do sindicato, mediante agendamento com 24 horas de antecedência terão livre acesso nas dependências das empresas quando da realização de suas funções junto à categoria.

CLÁUSULA 48: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

§ único: O sindicato laboral deverá encaminhar, com antecedência mínima de 48 horas, a solicitação de liberação do dirigente não licenciado à respectiva empresa.

CLÁUSULA 49: DESCONTO FOLHA DE PAGAMENTO-RELAÇÃO EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar da remuneração dos empregados, que autorizarem em nome próprio (mensalidades associativas) ou por intermédio de Assembleia geral da categoria valores referentes à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, previdência privada, contribuições em favor das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, bem como outras verbas devidas às entidades sindicais profissionais, cujos valores serão



informados às empresas com antecedência pelos entes sindicais, devendo a empresa fornecer à entidade profissional a relação dos empregados abrangidos pelos referidos descontos, bem como, os respectivos valores individualizados.

CLAÚSULA 50: USO DE TELEFONE CELULAR

Visando a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, evitar os acidentes de trabalho e o adequado e integral cumprimento da jornada de trabalho, fica proibido o uso de celulares e/ou outros aparelhos eletrônicos portáteis em horário de trabalho.

CLAÚSULA 51: TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Tendo a Entidade Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, com os trabalhadores presentes legalmente representando toda a categoria, deliberaram previa e expressamente pela aprovação dos valores e rateio da Taxa Negocial Profissional, como contrapartida financeira pelas conquistas previstas nesta CCT e com previsão legal nos artigos 8º, IV da CRFB, da Convenção 98 da OIT, dos artigos 513, “e”, 578, 579, 580, 582 e 611-B, XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da recente decisão do STF - RG-ARE 1.018.459/PR - Tema 935, do Enunciado nº 38 da ANAMATRA e da Tese de nº 18 da Comissão 3 da 19ª CONAMAT e da Nota Técnica nº 02 de 02.10.2018 e de nº 09 de 22.05.2024 (revisão da nota técnica 02), ambas do Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (Conalis) – Contribuição Estabelecida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, três parcelas de 2,5% (dois inteiros vírgula cinco por cento) cada, nos meses de novembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026, sendo que o valor da contribuição por empregado fica limitado a um teto de R\$ 80,00. O recolhimento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês seguinte ao desconto, através de guias próprias fornecidas pela Entidade dos trabalhadores e recolhida aos cofres do SINDEHOTÉIS, através da Caixa Econômica Federal ou Bancos integrados.

Parágrafo 1º: Tal estipulação não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI nº 5.794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas

Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a " Taxa Negocial Profissional " tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados. O pagamento Taxa Negocial Profissional decorre do fato de que o trabalhador, independentemente de ser associado ou não, na condição de representado pelo sindicato recebeu benefícios financeiros, de sorte que nesta condição lhe cabe arcar com a respectiva taxa.

Parágrafo 2º: No prazo de 05 dias após o recolhimento de cada parcela, a empresa deverá remeter à entidade sindical correspondente, o respectivo comprovante de pagamento, fazendo-se acompanhar da relação nominal de empregados, contendo a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição individual.

Parágrafo 3º: As empresas que não descontarem a Taxa Negocial Profissional dos salários dos seus empregados na data oportuna arcarão com o seu recolhimento integral acrescido de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e não poderá descontá-lo dos seus empregados.

Parágrafo 4º: A Taxa Negocial Profissional descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelos empregadores configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal.

Parágrafo 5º: Fica garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador não sindicalizado, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembleia e nos 10 (dez) dias que antecedem à efetivação do desconto em folha de pagamento. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito das empresas, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas

Com fundamento no artigo 513, alínea “e”, da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, associadas e não associadas, recolherão ao Sindicato Patronal a Contribuição Negocial Patronal, com vencimentos em 15 de março de 2026 e 15 de setembro de 2026, através de guias fornecidas pela entidade na Cooperativa Sicredi, Conta corrente nº 63964-8, Agência 2606 de Itapema (SC), nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

HOTÉIS E SIMILARES

UH Valor R\$

01 a 05 R\$ 166,47

06 a 10 R\$ 249,53

11 a 15 R\$ 332,96

16 a 20 R\$ 454,03

21 a 30 R\$ 532,74

31 a 40 R\$ 734,03

41 a 60 R\$ 953,49

61 a 90 R\$ 1.203,21

91 a 120 R\$ 1.816,17

120 a 150 R\$ 4.994,46

Mais de 151 R\$ 8.700,00

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº Empregados Valor R\$

Sem Empregados R\$ 135,45

01 a 05 R\$ 194,25

06 a 10 R\$ 274,05

11 a 15 R\$ 388,50

16 a 30 R\$ 582,75

Mais de 31 R\$ 870,45

CAMPING Valor R\$

Taxa única R\$ 350,34

§ Único: No caso do não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal, nos prazos previsto, o débito eventualmente existente, sofrerá acréscimo de multa



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas

de 2% ao mês mais juros de mora de 1% ao mês acrescido de correção monetária e honorários advocatícios, se for o caso.

CLÁUSULA 53: DIFERENÇAS

Eventuais diferenças, quer salariais ou de cláusulas cuja aplicabilidade seja retroativa, deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 54: PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial de Efetivação categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste.

Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor do SINDEHOTÉIS, no mesmo valor, por infração e por empregado.

Na hipótese de infração de cláusula que favoreça a entidade sindical econômica, a multa será de 10% do valor devido, por infração cometida e reverterá em favor do SINDHOTÉIS.

Itapema-SC., 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PONCIO BOEIRA DE SOUZA
Data: 19/12/2025 18:08:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Senhor PONCIO BOEIRA DE SOUZA

**Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES,
RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO – SINDEHOTÉIS**

CASSIO
FERNANDO LOPES
PEIXOTO:1231126
0006

Assinado de forma digital por
CASSIO FERNANDO LOPES
PEIXOTO:12311260006
Dados: 2025.12.19 17:24:02 -03'00'

Senhor CASSIO PEIXOTO

**SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
ITAPEMA E REGIÃO – SINDHOTÉIS**